

regulas e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Artigo 8º – Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Aciortas. **Artigo 9º** – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 11 abaixo: (a) reformar o Estatuto Social; (b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado; (c) tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (g) deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (h) instruir o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das Sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela Companhia em relação às referidas Sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 10º.

Capítulo IV. Administração. Artigo 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 3 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** – As reuniões da Diretoria serão convocadas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial.

Seção I. Diretoria. Artigo 12º – A Diretoria da Companhia será composta de até 05 (cinco) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** – Ocorrencia vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia. **Artigo 13º** – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Artigo 16º** – No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 10º, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adjuantar, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, observar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, e observar as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 17º** – Compete ainda à Diretoria, e observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social: (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. **Parágrafo Primeiro**: A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (a) 2 (dois) Diretores do grupo A agindo em conjunto; (b) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B; (c) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído conforme Parágrafo Segundo e Terceiro abaixo. **Parágrafo Segundo** – Não obstante o disposto neste Artigo 17º, a Companhia considerará-se devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A. **Parágrafo Terceiro** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número de acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhe fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 19º** – O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único** – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 21º** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 22º** – A Companhia poderá declarar e distribuir, por liberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 23º** – Os dividendos distribuídos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º** – As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 26º** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 27º** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ficam à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 28º** – A Companhia obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/08/2026

ICP
Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

